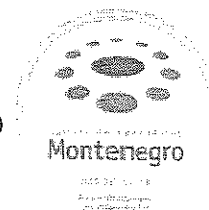


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 318 – PE 091/2022

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades do PPA 2022-2025 e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO 2022, no programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, a ação "Centro de Referência do Imigrante", na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 508.800,00.

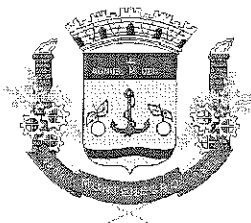
A mensagem justificativa informa que o município de Montenegro, por meio da Portaria nº 770, do Ministério da Cidadania, do Governo Federal, recebeu o valor de R\$ 508.800,00 como repasse emergencial para a oferta de ações socioassistenciais em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, sendo necessário assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social. Foi desenvolvido um Plano de Ação para que seja possível atender aos mesmos, sendo que houve a verificação da existência de mais de 240 pessoas no município na condição de imigrantes. A criação de um Centro de Referência viabilizará o acolhimento dos mesmos e a realização da ajuda social e assistencial que os mesmos necessitam.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2022/7945.

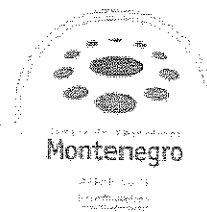
Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 09 de setembro de 2022.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.